



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende celebrar um contrato de aquisição de serviços de consultadoria no âmbito da assessoria estratégica em sistemas e tecnologias de informação, reconhecida e independente e apoio técnico, com o CPV 72222100-8 Serviços de análise estratégica em matéria de sistemas ou de tecnologias da informação, através do procedimento n.º 277/2022.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no n.º 1 encontram-se indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada, com garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e de observância dos prazos acordados;
- b) Obrigação de garantia do resultado;
- c) Mobilizar todos os meios humanos, incluindo de *back-office*, necessários à prestação dos serviços objeto do contrato, garantindo que coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais;
- d) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer aspetos que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral do contrato;
- e) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- f) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- g) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 1. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

-
2. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
- h) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- i) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato será desenvolvida no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida em Lisboa, Portugal ou através de reuniões remotas via ferramentas de videoconferência.

Cláusula 5.^a

Duração e forma de prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços tem início na data de assinatura do contrato e vigora pelo período de 24 meses.
2. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.
3. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do adjudicatário, em estreita colaboração com a equipa interna da INCM afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela INCM.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato nos termos do presente caderno de encargos é de 87 600,00 EUR (oitenta e sete mil e seiscentos euros), ao qual deve ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço mencionado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativas à prestação do serviço, assim como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Preço contratual e Condições de faturação e pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a INCM paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação será anual, emitida no início de cada anuidade.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Os pagamentos são efetuados pela INCM no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM.
5. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Cláusula 8.^a

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
- a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 desta cláusula, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

-
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente na presente cláusula qualquer elemento da informação:
- a) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornados públicos após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebidas pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 9.^a

Certificações e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 10.^a

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da informação, a área ambiental, o Plano de Segurança Interno e outras formações consideradas necessárias.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e

obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 12.^a

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º III “Acordo de Subcontratação”).

Cláusula 13.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por indisponibilidade de acesso a conteúdos no portal do fornecedor, por um período superior a 8 horas, será aplicada a penalidade de 0,1% sobre o preço contratual global, por cada hora de indisponibilidade, após a 8^a hora;
 - b) No caso de incumprimento no agendamento de reunião (presencial ou telefónica) superior a 48 horas após pedido inicial, será aplicada uma penalidade de 0,1% sobre o preço contratual, por cada dia útil de atraso;
 - c) O valor acumulado das penalidades aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.
2. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo Adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- d) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
- e) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
- f) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Prazo de vigência

- 1. O contrato vigora pelo um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.
- 2. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.

Cláusula 22.^a

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas e funcionais

Cláusula 23.^a

Âmbito dos serviços

1. Os serviços de consultadoria objeto do presente procedimento incluem:
 - a) Acesso a pesquisas independentes de suporte à decisão, em particular estudos, pareceres e consultas de especialistas na área de tecnologias de informação (TI), que permitam abranger e conhecer com maior fundamento o estado de conhecimento, de aplicação e de operacionalidade de sistemas, tecnologias e instrumentos tecnológicos que possam interessar à persecução da missão da INCM.
 - b) Suporte à tomada de decisão, através das seguintes possibilidades:
 - i. Alocação de consultores dedicados com experiência no setor governamental;
 - ii. Acesso a equipa dedicada de analistas nas áreas de TI, com um mínimo de 500 analistas dedicados;
 - iii. Base de dados para pesquisa *online* de relatórios relacionados com sistemas e tecnologias de informação, com um mínimo de 45 000 relatórios para pesquisa;
 - iv. Metodologias de avaliação de produtos e fornecedores de tecnologias de informação;
 - v. Base de dados de benchmarking de produtos e serviços de TI, prevendo a comparação entre as diversas performances dos equipamentos e serviços de

- diferentes marcas e modelos, nomeadamente dos mais representativos do mercado, com um mínimo de 12 relatório para pesquisa;
2. Pretende-se que a INCM tenha acesso a uma licença de utilização (membro).

Cláusula 24.^a

Requisitos técnicos

1. O acesso da INCM à plataforma de serviços deve permitir a obtenção de informação para os seus técnicos, arquitetos e responsáveis de implementação, com o objetivo de promover a ajuda na obtenção de resultados de excelência no seu *roadmap* e estratégia.
2. Contratação de serviços de acesso a relatórios de investigação sobre tendências, experiências e estratégias em matéria de tecnologias de informação, bem como, um serviço de assessoria complementar relacionada com a informação contida nas citadas base de dados na gestão informática da INCM.
3. Periodicamente, o especialista em CIO deverá apresentar avaliações de valor à INCM de acordo com calendário definido pela INCM.
4. Acesso a consultores de pesquisa do fornecedor associados ao serviço, sendo a participação limitada ao consultor e à INCM, a qual deve ter direito ao agendamento com prioridade para as sessões frente-a-frente em conferências.
5. Participação em eventos para Programas executivos e conferências.
6. Acesso ao *Peer Networking*, através da pesquisa do diretório de líderes seniores e CEO, fóruns de discussão, rede de contactos onde, a pedido, seja possível agendar reuniões em torno de um tópico específico para discutir as melhores práticas ou áreas de especialização.
7. Fornecimento de métricas de desempenho sobre as tendências em gastos e pessoal de tecnologias de informação (TI), custos unitários e medidas de desempenho em domínios críticos de TI.
8. Pesquisa de Programas Executivos e Conteúdo Relacionado, através da disponibilização de relatórios que possam abranger assuntos selecionados pelo fornecedor em áreas em que negócios e TI se cruzem, podendo incluir a adoção de ferramentas associadas e sessões por videoconferência.

Cláusula 25.^a

Requisitos mínimos da equipa do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à INCM a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.
2. A equipa alocada à prestação de serviços tem de ser composta por um especialista em Programas Executivos para CIO com interação regular, um Gestor Executivo de Clientes, que servirá como o principal ponto de contacto com a INCM, e os analistas nas áreas de TI indicados na proposta adjudicada.
3. O adjudicatário obriga-se a comunicar à INCM as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada com a antecedência de 30 dias.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 8 dias úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.
5. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na INCM, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

Cláusula 26.^a

Princípios e orientações

1. Opções metodológicas:
 - a) A metodologia de implementação deve ser apresentada na reunião de arranque e aceite pela INCM, deve ser sido testada e comprovada pelo adjudicatário em projetos semelhantes.
 - b) A metodologia a usar para todas as fases de execução do projeto, em sede de execução de contrato, deve ser indicada e descrita pelo adjudicatário de modo a garantir a entrega da solução e documentação, com a qualidade necessária e exigida.
 - c) As dependências entre as várias fases do projeto devem ser indicadas de forma clara, concreta e concisa.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- d) É obrigatório que o adjudicatário mantenha atualizado um plano de trabalhos detalhado durante a execução do projeto.
 - e) Deve existir um responsável global e único pelo plano de trabalhos, mencionado no número anterior e por reportar a sua evolução à equipa de gestão de projeto da INCM, assim como pela manutenção da gestão de risco e de problemas.
2. Orientação estratégica:
- a) Adequabilidade – implementação completa (todos sem exceção) e correta (sem efeitos colaterais perniciosos) da globalidade dos requisitos funcionais referidos.
 - b) Privacidade e segurança – Operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma operação deste tipo.

Cláusula 27.^a

Direitos de propriedade

1. O adjudicatário concede à INCM uma licença, não transmissível e não exclusiva, para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato pelo adjudicatário, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
2. São propriedade da INCM todos os elementos que esta forneça ao adjudicatário para efeitos de execução do contrato.
3. São propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, conhecimento, *software* de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da INCM, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.

Cláusula 28.^a

Documentação e outros entregáveis

A documentação a incluir deverá ser composta por reuniões, plano trabalho para suporte ao ciclo de vida das iniciativas, documentos das pesquisas, ferramentas (*toolkits, frameworks*), *webinars*, eventos, *calls* com especialistas de indústria, *peer networking*.

Cláusula 29.^a

Garantia técnica e Conformidade

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à INCM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere o número 5 da cláusula 7.^a;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere a cláusula 3.^a;
- c) Anexo n.º III “Acordo de Subcontratação” a que se refere a cláusula 12.^a.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Rosário
Pardal

Digitally signed by
Rosário Pardal
Date: 2022.08.31
09:08:13 +01'00'